



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.565/2003

“Altera a Subseção II do Artigo 18 da Lei n.º 1.077/97, de 05 de novembro de 1997 e dá outras providências”.

Autor: Wanderley Sebastião da Silva Fraga

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a subseção II do artigo 18 da Lei n.º 1.077/97, de 05 de novembro de 1997, e, que institui os quadros de pessoal e o plano de carreira dos servidores da administração pública do município de Alto Araguaia, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II – DA PROGRESSÃO E DA ELEVAÇÃO DE GRUPO

Artigo 18 – *A progressão é a elevação do servidor da ultima referencia de uma categoria à primeira do grupo imediatamente superior, àquela em que se encontrava.*

Parágrafo 1.º - *Elevação de grupo é a passagem do servidor do grupo que ocupa, para o grupo imediatamente superior, correspondente à habilitação específica alcançada.*

Parágrafo 2.º - *O acesso ao grupo imediatamente superior, será feito no grupo inicial ou no grupo em que assegure em qualquer hipótese vencimento superior ao da situação antecedente.*

Parágrafo 3.º - *O acesso depende do requerimento do interessado devidamente instruído com o comprovante legal da nova habilitação.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia MT, 25 de Novembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal